



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## LEI nº 1519/2002

**SÚMULA:** **Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à assinatura de convênio com Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais com estabilidade constitucional.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a assinatura de convênio com Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais com estabilidade, membros de conselhos ou outros órgãos, ligados à Municipalidade, Agentes Políticos, todos detentores de mandato eletivo, enquanto perdurar o mandato.

**§ 1º** - As parcelas mensais não poderão exceder 30 % (trinta por cento) dos vencimentos, correspondente aos salários e anuênios, portanto, somente remuneração fixa.

**§ 2º** - A consignação em folha de pagamento será processada mediante a concessão de um código para desconto específico.

**§ 3º** - Para cada empréstimo concedido deverá existir um seguro, garantindo o reembolso, em caso de óbito do mutuário.

**Art. 2º** - Deverá constar uma prioridade nos descontos em folha de pagamento, aos convênios firmados pelo funcionário e também mutuário, com o SINDISERV, convênios relativos a alimentação e saúde, despesas fundamentais à sobrevivência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 10 de junho de 2002.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito